

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 e n.º 5, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305429482

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 19150/2011

Processo: 1349/11.2TBVVD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Felisbela Cação Lobo.

Credor: Santander Totta, S. A., e outro.

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 14-11-2011, às 18:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Felisbela Cação Lobo, estado civil: Solteiro, Endereço: Esnela — 203, Covas, 4730-130 Vila Verde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga, NIF n.º 175. 620.113.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

305369972

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 24373/2011

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração, com o Conselho Superior da Magistratura, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e Categoria
Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo	Técnico Superior.
Maria Fernanda Almeida Correia.	Técnico Superior.
Sandra Cristina de Freitas Henriques.	Técnico Superior.
Sérgio António Monteiro e Silva	Técnico de Informática/ Técnico de Informática/ Grau 2 Nível 2.
Maria da Conceição Rocha Patrão.	Assistente Operacional.
Álvaro Alexandre dos Santos Mendes.	Assistente Operacional.

12 de Dezembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205467585

Aviso n.º 24374/2011

Torna-se público que a trabalhadora Maria Paula Rodrigues Dias Velinho, concluiu sem sucesso o seu período experimental na carreira e categoria assistente técnica, na sequência de celebração com o Conselho Superior da Magistratura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável ex vi do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 de Dezembro de 2011. — O Juiz Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205463753

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2323/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de Dezembro de 2011:

Dr. António Bernardino Peixoto Madureira, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205476446

Deliberação (extracto) n.º 2324/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de Dezembro de 2011:

Dr. António Bernardino Peixoto Madureira, juiz conselheiro, jubinado — nomeado para, em comissão de serviço, pelo período de um ano, movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205476551